



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.526-A, DE 2009

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Dispõe sobre a fixação obrigatória dos telefones úteis e de emergência de sua respectiva jurisdição, estadual, distrital ou municipal, nas instalações de acesso comum dos estabelecimentos de ensino médio e superior; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JORGINHO MALULY e relator substituto: DEP. PROFESSOR SETIMO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados de ensino médio e superior ficam obrigados a fixar os números dos telefones úteis e de emergência de sua respectiva jurisdição, estadual, distrital ou municipal, em suas instalações de acesso comum.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada em cada sistema de ensino no prazo de 90 (noventa) dia após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de propor que os estabelecimentos públicos e privados de ensino médio e superior divulguem, em lugar acessível à comunidade escolar, os números dos telefones úteis e de emergência de sua respectiva jurisdição tem por objetivo facilitar o acesso a essas informações a todos aqueles – professores, funcionários, pais e alunos – que no dia a dia frequentam o ambiente escolar e que podem precisar recorrer a esses serviços em momentos de necessidade e de tensão e, por isso mesmo, encontrem dificuldade em procurá-los.

Na TeleListas.net, é possível obter esses números. No quadro abaixo, organizamos os telefones de emergência de algumas Unidades Federadas do País para que se possa ter idéia do que estamos propondo que se passe a fixar em local de fácil visibilidade nos prédios escolares.

	Distrito Federal	Minas Gerais	Rio de Janeiro	Rio Grande do Sul	São Paulo
Ambulatório – Serviço Público de Remoção de Doentes		192	192		
Corpo de Bombeiros	193	193	193	193	193
Defesa Civil	199	199	199	199	199
Delegacia de Atendimento à Mulher	180				
Disque-Denúncia	181				
Polícia Civil	197			197	147
Polícia Federal	194		194	194	
Polícia Militar	190	190	190	190	190
Polícia Rodoviária Estadual	198			198	

Polícia Rodoviária Federal	191			191	
Pronto Socorro	192				192
Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)				192	

Na lista dos telefones úteis, há uma variação maior entre os Estados e o Distrito Federal, mas entre eles podem ser encontrados, por exemplo, os números dos telefones dos aeroportos e estações rodoviárias, hospitais públicos e privados, Correios, Disque Procon, Bancos, INSS e outros serviços públicos, Conselho Tutelar e Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, Secretária da Educação e Secretária da Saúde, Vigilância Sanitária, SOS Crianças Desaparecidas etc.

Certos de estarmos contribuindo para a solução de problemas emergenciais com essa iniciativa legislativa, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2009.

Deputado SILAS BRASILEIRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 09/06/2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado JORGINHO MALULY, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O projeto de lei ora em apreciação dispõe sobre a fixação obrigatória dos telefones úteis e de emergência de sua respectiva jurisdição estadual, distrital ou municipal, nas instalações de acesso comum de ensino médio e superior.

Distribuída às Comissões de Educação e Cultura, e Constituição e Justiça e Cidadania, trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto de lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Silas Brasileiro (PMDB/MG) propõe, por meio da proposição em apreço, que os estabelecimentos públicos e privados de ensino superior passem a divulgar, em lugar acessível à comunidade escolar que os frequenta diariamente, os números dos telefones úteis e de emergência de sua respectiva jurisdição.

Em sua justificação, o ilustre parlamentar argumenta que tal iniciativa tem por objetivo facilitar o acesso a essas informações a professores, funcionários, pais e alunos que poderão necessitar recorrer a esses serviços em momentos de tensão e, por isso mesmo, poderão encontrar dificuldades em procurá-los.

Em nossa avaliação, trata-se de procedimento de fácil execução, aliás que provavelmente número considerável de estabelecimentos de ensino já o façam por sua própria iniciativa. Além disso, esse procedimento não é oneroso e poderá contribuir para resolver problemas, quiçá salvar vidas.

Pelas razões acima expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.526, de 2009, do nobre Deputado Silas Brasileiro”.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2010.

Deputado **JORGINHO MALULY**

Relator

Deputado **PROFESSOR SÉTIMO**

Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.526/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Maluly, e do Parecer do Relator Substituto, Deputado Professor Setimo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Pinto Itamaraty - Vice-Presidente, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Brizola Neto, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Nilson Pinto, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Alcení Guerra, Angela Portela, Eduardo Barbosa, Luiz Carlos Setim, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
